



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Agravo de Petição 0100705-18.2021.5.01.0066

Relator: GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/07/2025

Valor da causa: R\$ 119.865,67

**Partes:**

**AGRAVANTE:** \_\_\_\_\_ **AGRAVANTE:** \_\_\_\_\_ **AGRAVADO:** \_\_\_\_\_  
ADVOGADO: VITOR PINTO DA SILVA BORGES ADVOGADO:  
VINICIUS LANDIM OLIVEIRA ADVOGADO: PAULA CRISTINA LEPSCH RONFINI  
**AGRAVADO:** \_\_\_\_\_ ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: RODRIGO ENNES GONCALVES  
PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEADVOGADO: BARBARA FERRARI VIEIRA  
DOURADO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100705-18.2021.5.01.0066 (AP) AGRAVANTE: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_  
**AGRAVADO:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ RELATORA:  
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE  
PETIÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL.  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.  
PROVIMENTO.

## I. CASO EM EXAME

Agravo de Petição interposto pelos sócios executados em face de decisão que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em reclamação trabalhista. Os agravantes alegam nulidade das citações por edital, sob o fundamento de que não foi realizada a citação por E-Carta, conforme determinado pelo juízo de origem.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em determinar a validade da citação por edital para fins de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando a ausência de prévia tentativa de citação por E-Carta.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

Verifica-se que, apesar da determinação judicial para que a citação dos sócios executados fosse realizada por E-Carta e, concomitantemente, por edital, não houve o envio das notificações por E-Carta. A citação por edital é medida excepcional, cabível quando o réu cria embaraços ao recebimento ou não é encontrado. No caso em tela, não restou demonstrada a existência de pressupostos para a citação por edital, uma vez que não houve a tentativa de citação por E-Carta. A ausência de citação válida dos agravantes enseja vício insanável na execução.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido. Tese: É nula a citação por edital para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando não precedida da tentativa de citação por E-Carta, conforme determinado pelo juízo de origem. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 841, §1º; CPC, arts. 256 e 257, I.

ID. 7779d7c - Pág. 1

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição, em que

figura como agravantes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ e como

agravados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Os sócios executados interpõem agravos de petição, inconformados com a sentença de ID 560ee8a, proferida pela MM. Juíza do Trabalho **Adriana Paula Domingues Teixeira**, que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na reclamação trabalhista que tramita perante a 66<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Nas razões de ID de1d236 e ID 6d082c0 os sócios executados suscitam a nulidade das citações por edital.

Sustentam que, malgrado a determinação do juízo de origem para as respectivas notificações por meio de E-Carta para apresentação de defesa quanto à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tal medida não foi realizada, sendo, portanto, nula a citação por edital.

Contraminuta (ID 2699214), sem preliminares.

Não houve remessa ao Ministério Público do Trabalho, por ausentes as hipóteses de intervenção especificadas no artigo 83 da Lei Complementar 75/93 e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1<sup>a</sup> Região nº 13/2024.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### ADMISSIBILIDADE

Tempestivo os agravos de petição interpostos no dia 13/06/2025, visto que a ciência da sentença ocorreu em 03/06/2025 (consulta à aba de expedientes de 1º grau do PJE).

ID. 7779d7c - Pág. 2

Suprida a capacidade postulatória (procurações de ID 1b62245 e ID e30da28).

A matéria está delimitada no recurso, tal como exige o artigo 897, §1º, da CLT.

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI - 25/11/2025 18:53:22 - 7779d7c  
<https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100614422603500000130196060>  
Número do processo: 0100705-18.2021.5.01.0066  
Número do documento: 25100614422603500000130196060

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **conheço** dos recursos.

## MÉRITO

### NULIDADE POR VÍCIO DE CITAÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nas razões de ID de1d236 e ID 6d082c0 os sócios executados suscitam a nulidade das citações por edital.

Sustentam que, malgrado a determinação do juízo de origem para as respectivas notificações por meio de E-Carta para apresentação de defesa quanto à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tal medida não foi realizada, sendo, portanto, nula a citação por edital.

#### **Analiso.**

Trata-se de exame de Agravo de Petição interposto nos autos de Reclamação Trabalhista em que foi proferida sentença transitada em julgado em 08/04/2024 (ID e32e7cc).

Após despacho de ID 1fcf2fe determinando a intimação do exequente para indicar meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução, a parte requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para incluir os sócios \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

No despacho de ID e86670e, o juízo de origem determinou a citação dos suscitados "*por E-CARTA, no endereço constante do INFOJUD, concomitantemente, por EDITAL, para manifestar(em)-se com as provas cabíveis*".

ID. 7779d7c - Pág. 3

Constam no andamento processual do sistema Pje as intimações de ID 9c49f03 (\_\_\_\_\_ ) e ID 164b183 (\_\_\_\_\_ ), com data de 21/03/2025, bem como de notificações por edital na mesma data (ID 7d19c7c e ID 2ed634a).

Contudo, em análise ao sistema E-carta, verifico que nesses autos não houve qualquer notificação enviada aos suscitados em 21/03/2025, constando somente notificações sobre a sentença que julgou procedente o incidente instaurado (ID ca65e89 e ID 4e7b094, enviadas em 30/05 /2025) estas sim, entregues aos destinatários.

Nos termos do art. 841, §1º da CLT, a citação será feita por meio de edital quando o réu criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado.

Transcrevo, ainda, os artigos 256 e 257, I, do CPC:

*Art. 256. A citação por edital será feita:*

*I - quando desconhecido ou incerto o réu;*

*II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;*

*III - nos casos expressos em lei.*

*Art. 257. São requisitos da citação por edital:*

*I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;*

Vale dizer, a citação via Edital é medida excepcional, realizada apenas quando a parte cria embaraços ao recebimento ou se encontra em local incerto e não sabido.

Evidente, portanto, que nesses autos não se verificou o pressuposto legal para a citação dos sócios por meio de edital para apresentação de defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse cenário, forçoso concluir que, não havendo citação válida dos agravantes, a execução padece de vício insanável.

**Dou provimento** para acolher a arguição de nulidade e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que seja concedido prazo aos agravantes para apresentação de defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que seja proferida nova sentença, conforme entender de direito.

**ACÓRDÃO**

**A C O R D A M** os Desembargadores que compõem a Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do Agravos de Petição interpostos pelos sócios suscitados e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para acolher a arguição de nulidade, determinando o retorno dos autos à vara origem, concedendo-se prazo aos agravantes para apresentação de defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que seja proferida nova sentença, conforme entender de direito, nos termos da fundamentação do voto da Juíza Convocada Relatora.

**GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**  
**Juíza Convocada**  
**Relatora**



## Votos

ID. 7779d7c - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI - 25/11/2025 18:53:22 - 7779d7c  
<https://pje.trt1.jus.br/seguidograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25100614422603500000130196060>  
Número do processo: 0100705-18.2021.5.01.0066  
Número do documento: 25100614422603500000130196060

